



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUTICA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO

EM: 12 JUN. 2025

PARECER Nº. 006/2025

Ao Projeto de lei nº 004/2025. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações em braille e caracteres ampliados em cardápio, listas de preços e documentos de consulta pública nos estabelecimentos do município de Tefé, e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 004/2025, de autoria do vereador João Paulo Rodrigues Nascimento, apresentado em Sessão Ordinária do dia 12/03/2025 e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo e dispõe sobre a inclusão de informações em Braille nos cardápios e listas de consulta pública no Município de Tefé.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que pudessem prejudica-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a informação aos portadores de deficiência visual, que por direito precisam receber as informações necessárias para que exerçam sua cidadania, com respeito merecido. Nesses termos consideramos que a matéria ora em questão também contribui par o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

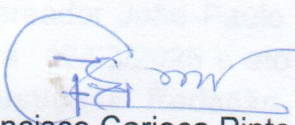
desenvolvimento humano e garantia de vida social digna, reconhecemos o mérito da matéria.

III VOTO

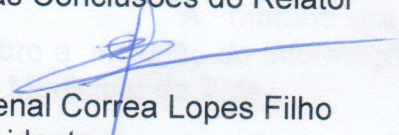
Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 004/2025 de autoria do Vereador João Paulo Rodrigues Nascimento.

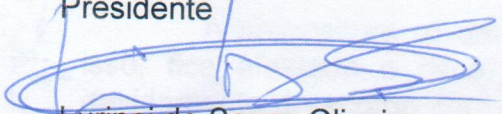
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

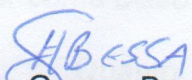
Sala das Comissões, em 12 de junho de 2025.

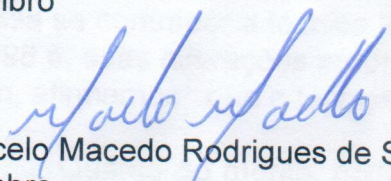

Francisco Carioca Pinto
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente


Lurinei de Souza Oliveira
Membro


Hélio Gomes Bessa
Membro


Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro